

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1 alínea d) e artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE. N/Referência: 1567362

14-06-2011 — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304793057

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 8968/2011

Processo: 381/10.8TBVVC

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 648917

Insolvente: Filomena Maria Godinho Ferreira e outro(s).
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Insolvente: Filomena Maria Godinho Ferreira, estado civil: Divorciado, nacional de Portugal, NIF — 196141524, BI — 11174650, Endereço: Bairro Popular 1.º de Maio, 59, 7150-112 Borba

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 — B, S. Domingos de Rana, 2785-158 S Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, ambos do C. I. R. E.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C. I. R. E.

13 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

304788327

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8969/2011

Processo: N.º 2324/10.0TBVIS
Insolvência pessoa singular (requerida)

Insolvente: Coisas Perfeitas, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados aos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 01-06-2011, às 16,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor: Coisas Perfeitas, Unipessoal, L.ª, NIF — 509052797, Endereço: Quinta de São José, Lote E, 7.º Frente, Viseu (Coração de Jesus), 3500-189 Viseu com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Flávia da Silva a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala Af, Aveiro, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência — Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

304767389

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 8686/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Conselheiro Procurador-Geral da República de 3 de Junho de 2011, cessa a comissão de serviços do Licenciado José David Pimentel Marcos, Vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2011. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Junho de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204809321